

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI N. 001/2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ANTECIPAR 50% DO 13º SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar, mensalmente, a título de antecipação 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês do aniversário do funcionário público municipal, diretamente em folha de pagamento, independentemente de solicitação.

Par. 1º - No mês em que se registrar o aniversário do funcionário, o Departamento de Pessoal procederá ao lançamento direto em folha de pagamento, nas datas previstas para pagamento dos vencimentos.

Par. 2º - Havendo registro de requerimento de desinteresse do recebimento, por parte do funcionário, devidamente protocolado no órgão respectivo, poderá, se assim entendido, ser sobrestado o pagamento da antecipação do 13º salário, ficando este condicionado para pagamento no dia 20 de Dezembro de cada ano.

Art. 2º - Até a entrada em vigor desta Lei, todos os funcionários que já tenham completado aniversário receberão, independentemente de requerimento o crédito necessário, correspondente ao valor fixado no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

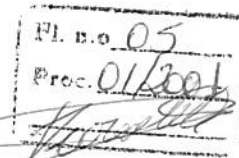
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 298/97, de 19 de Dezembro de 1997.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 05 de Fevereiro de 2001.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e nobres pares, o incluso Projeto de Lei n. 001/2001, que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ANTECIPAR 50% DO 13º SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, nos termos da legislação vigente, e em especial à Lei Municipal n. 101/94, de 04 de Abril de 1994.

Este Projeto traz a obrigatoriedade, no seu bojo da Administração Pública estar efetuando, automática e independentemente, de forma mensal a título de antecipação 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês da data do aniversário do funcionário público em folha de pagamento.

Tomar-se-á obrigatório ao Poder Público, efetuar, mensalmente, o depósito correspondente a 50% do 13º salário de cada servidor, contribuindo, assim, decisivamente, para que no mês de seu aniversário possa estar recebendo um “pluss” nos seus vencimentos, ficando, também permissivo, desde que demonstrado o interesse do funcionário o seu não recebimento, e, o saldo se houver, por imposição legal a receber no dia 20 do mês de Dezembro de cada ano, conforme dispõe a legislação vigente.

Finalmente, entendemos que a adoção desta medida, virá a contribuir, tanto para o funcionário, quanto ao Poder Público, que no mês em pauta elevará os vencimentos e a renda do mesmo, e em consequência no mês de Dezembro, somente ficará o saldo de 50% para pagamento da folha.

São estas Senhor Presidente as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Osear Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR APARECIDO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
TARUMÃ – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

APROVADO(A)

EM 16/02/2001
POR unanimidade

Fl. n.º 06

Proc. 01/2001

Presidente

Os vereadores abaixo assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresentam ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 01/2001 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2001

Fica incluído no artigo 1º o parágrafo 3º com a seguinte redação:

Parágrafo 3º – Em caso da antecipação da parcela que refere o caput, o valor da segunda parcela será a diferença do total do 13º salário descontado o valor pago e não o percentual.

JUSTIFICATIVA: Tal Emenda se dá em virtude de garantir o reajuste também para o 13º salário..

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 16 de Fevereiro de 2001.



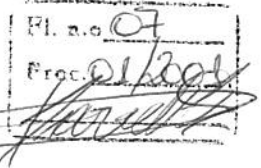
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 01/2001



“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ANTECIPAR 50% DO 13º SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar, mensalmente, a título de antecipação 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês do aniversário do funcionário público municipal, diretamente em folha de pagamento, independentemente de solicitação.
- Par. 1º - No mês em que se registrar o aniversário do funcionário, o Departamento de Pessoal procederá ao lançamento direto em folha de pagamento, nas datas previstas para pagamento dos vencimentos.
- Par. 2º - Havendo registro de requerimento de desinteresse do recebimento, por parte do funcionário, devidamente protocolado no órgão respectivo, poderá, se assim entendido, ser sobrestado o pagamento da antecipação do 13º salário, ficando este condicionado para pagamento no dia 20 de Dezembro de cada ano.
- Par. 3º - Em caso de antecipação da parcela que se refere o caput, o valor da Segunda parcela será a diferença do total do 13º salário descontado o valor pago e não o percentual.
- Art. 2º - Até a entrada em vigor desta Lei, todos os funcionários que já tenham completado aniversário receberão, independentemente de requerimento o crédito necessário, correspondente ao valor fixado no artigo 1º, desta Lei.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Pl. n.º 08

Proc. 01/2001

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 298/97, de 19 de Dezembro de 1997.

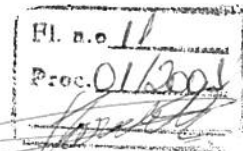
SALA DAS COMISSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 2001


DARCI PAITL
PRESIDENTE


DAVID JOSÉ CORREA
RELATOR


DANIEL BARATELA
MEMBRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 437/2001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ANTECIPAR 50% DO 13º SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar, mensalmente, a título de antecipação 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no mês do aniversário do funcionário público municipal, diretamente em folha de pagamento, independentemente de solicitação.

§ 1º - No mês em que se registrar o aniversário do funcionário, o Departamento de Pessoal procederá ao lançamento direto em folha de pagamento, nas datas previstas para pagamento dos vencimentos.

§ 2º - Havendo registro de requerimento de desinteresse do recebimento, por parte do funcionário, devidamente protocolado no órgão respectivo, poderá, se assim entendido, ser sobrestado o pagamento da antecipação do 13º salário, ficando este condicionado para pagamento no dia 20 de Dezembro de cada ano.

§ 3º - Em caso de antecipação da parcela que se refere o “caput”, o valor da Segunda parcela será a diferença do total do 13º salário descontado o valor pago e não o percentual.

Art. 2º - Até a entrada em vigor desta Lei, todos os funcionários que já tenham completado aniversário receberão, independentemente de requerimento o crédito necessário, correspondente ao valor fixado no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 298/97, de 19 de Dezembro de 1997.



Fl. n.º 12
Proc. 01/2001

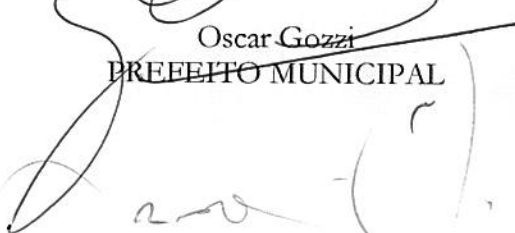


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

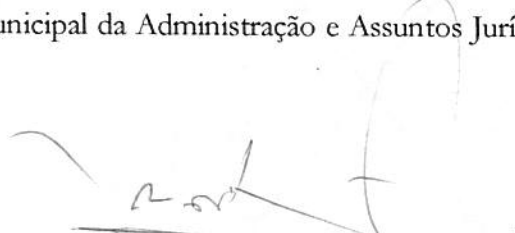
(Folha 02 – Lei n.º 437/2001, de 23 de fevereiro de 2001)

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 23 de Fevereiro de 2001.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Fevereiro de 2001.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS